

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO



DAS PARTES

Pelo presente, **I3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, nome fantasia, **INFORNET TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.707.343/0001-93, com sede na Rua Coronel Francisco Martins Silva, nº. 98, Centro, CEP: 35.382-000, na cidade de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 6545 de 22 de julho de 2014, doravante denominada **PRESTADORA DE SCM**, e **I3 SERVICOS DIGITAIS LTDA**, nome fantasia **I3 DIGITAIS**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 43.581.379/0001-83, sediada na Rua Professor Xavier, nº 110, Bairro Centro, CEP: 35.382-000, na cidade de Piedade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, doravante denominada **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, doravante denominadas prestadoras, colocam à disposição de seu **CLIENTE**, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Valor Adicionado (SVA), conforme plano definido no Termo de Adesão, parte integrante e indissolúvel deste instrumento.

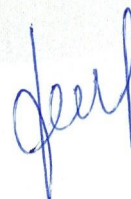
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

1.1. Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao **CLIENTE** o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o qual consiste, neste caso, na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão, emissão e recepção de informações, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços da **PRESTADORA DE SCM**, conforme especificidades determinadas no Termo de Adesão.

1.1.1 Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **PRESTADORA DE SCM** a instalação, a administração e a manutenção de rede de transporte para a transmissão de informações multimídia, englobando sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.2. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3. A **PRESTADORA DE SCM** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas pela



Resolução ANATEL 632/2014, mais precisamente daquelas previstas nos Artigos 25 e 26, §2º e nas disposições do título III, capítulos II e III, bem como no artigo 64 da Resolução 614/13 da ANATEL.

1.4. A prestação do SCM será realizada diretamente pela **PRESTADORA DE SCM**, que se encontra devidamente autorizada, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelo Ato nº. 6545 de 22 de julho de 2014, com telefone nº. 0800 494 0336, mediante ligação direta e gratuita, endereço eletrônico www.inforNetnetwork.com.br, e-mail suporte@inforNet.inf.br, ou através de redes contratadas de terceiros, limitando sua oferta, contudo, a localidades tecnicamente viáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.

2.1. Pelos Serviços Valor Adicionado, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, a **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** poderá ofertar facilidades, conteúdos e aplicativos, ora denominados, em conjunto, “**Pacote Digital**” e isoladamente de “**Serviço Digital**”, os quais são disponibilizados mediante oferta aos **CLIENTES**.

2.2 A adesão pelo **CLIENTE** aos serviços digitais ofertados se efetiva por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

2.3. A adesão aos serviços disponibilizados mediante oferta combinada não suportará o cancelamento de serviço individualmente, de modo que tal pedido não importará em qualquer abatimento na mensalidade.

2.4. A **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** não se responsabiliza pelo funcionamento dos serviços digitais disponibilizados por terceiros.

2.5. Outrossim, poderá disponibilizar Porta IP (Internet Protocol) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (autonomous system – AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra Prestadora que esteja alocado ao **CLIENTE**, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.





3.1. A partir da aceitação deste instrumento, o **CLIENTE** adquire o direito de utilizar o serviço, na modalidade abaixo, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

3.1.1. Estando o imóvel do **CLIENTE** dentro da área de cobertura, as **CONTRATADAS** promoverão a instalação dos serviços no prazo acordado entre as partes, contados da data em que o **CLIENTE** apresentar, quando necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessárias autorizações nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que as **CONTRATADAS** já se encontrem cientes do aceite deste instrumento.

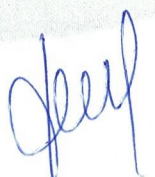
3.1.2. O prazo para ativação do circuito poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições: (i) o **CLIENTE** não disponibilizar local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade das **CONTRATADAS**.

3.1.3 As **CONTRATADAS** efetuarão a instalação e ativarão a conexão, mas não se responsabilizará por instalações internas de redes locais.

3.1.4 As **CONTRATADAS** ficam isentas de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CLIENTE** com o software de conexão utilizado no serviço (se necessário), pelo funcionamento de aplicativo de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

3.2. As **CONTRATADAS** poderão, a seu critério, conceder ao **CLIENTE** condição promocional para assinatura de seus serviços, incluindo, mas não se limitando, a descontos nas mensalidades ou na taxa de instalação, períodos de testes, cujas regras, caso existentes, deverão ser observadas e respeitadas pelo **CLIENTE** a partir da contratação dos serviços. Outrossim, as **CONTRATADAS** reservam-se ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilizadas, porque delas não se originam direito adquirido, sem prejuízo das já concedidas até a sua cessação.

3.3. O **CLIENTE** declara-se integralmente ciente de que, caso já tenha usufruído de qualquer condição promocional para assinar os serviços das **CONTRATADAS**, a qualquer tempo anteriormente à celebração deste Contrato, não terá direito a usufruir novamente de condições promocionais para a contratação dos serviços, sendo certo que, nesta hipótese, todas as disposições relativas a condições promocionais não se aplicarão ao mesmo, salvo por mera liberalidade das **CONTRATADAS**.





3.4. Para usufruir do serviço, o **CLIENTE** deverá possuir e manter em funcionamento os equipamentos de conexão atinentes à modalidade contratada, devendo arcar com todos os custos envolvidos.

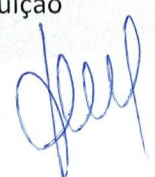
3.5. O **CLIENTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. As **CONTRATADAS** poderão, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o **CLIENTE** será notificado pelas **CONTRATADAS** para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. As **CONTRATADAS** poderão suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **CLIENTE**, sem interrupção dos pagamentos devidos.

3.6. Toda e qualquer mudança nas instalações, configurações ou planos solicitados pelo **CLIENTE**, incluindo a posterior **mudança de local da prestação do serviço**, fica desde já condicionada à **existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço**.

3.7. É permitido ao **CLIENTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso deseje transferir a prestação do serviço para um endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **CLIENTE**, a prestação do serviço será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por fidelidade vigente. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **CLIENTE** pagará as **CONTRATADAS** a taxa de transferência vigente na ocasião.

3.8. É imprescindível a presença de representante qualificado pelo **CLIENTE** durante toda a instalação do serviço contratado. O mesmo deverá indicar os locais de passagem dos cabos, de instalação dos equipamentos e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação. As **CONTRATADAS** não se responsabilizam se, por indicação errônea do **CLIENTE**, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado, ficando o **CLIENTE** responsável por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura das **CONTRATADAS**. Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já as **CONTRATADAS** isenta de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos.

3.9. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam: a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos; b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas; c) Dispositivo Protetor



contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletro-eletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais Ethernet/RJ45); e d) *No-break*. As **CONTRATADAS** não serão em hipótese alguma, responsabilizadas por quaisquer danos causados ao **CLIENTE**, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

DO COMODATO/EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS.

4.1. As **CONTRATADAS** disponibilizarão ao **CLIENTE**, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no termo de adesão, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los às **CONTRATADAS** caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.2. O **CLIENTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados acima, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

4.2.1. Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos será o de venda do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.

4.3. É vedado ao **CLIENTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos das **CONTRATADAS** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **CLIENTE**.

4.4. O **CLIENTE** renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição das **CONTRATADAS** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

4.5. As **CONTRATADAS** poderão requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **CLIENTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

4.6. As **CONTRATADAS** disponibilizarão ao **CLIENTE**, quando necessário e acordado entre as partes,

mediante locação, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no “Termo de Adesão”, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los às **CONTRATADAS**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.7. O **CLIENTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos da locação, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no “Termo de Adesão”, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

4.7.1. Advindo danos que prejudiquem sua utilização, extravio, destruição ou deterioração dos equipamentos descritos no “Termo de Adesão”, ficará o **CLIENTE** obrigado a indenizar as **CONTRATADAS** em importe equivalente ao valor de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento.

4.8. É vedado ao **CLIENTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos das **CONTRATADAS** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no “Termo de Adesão” ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **CLIENTE**.

4.9. O **CLIENTE** renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição das **CONTRATADAS** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

4.10. As **CONTRATADAS** poderão requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **CLIENTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

4.11. Em caso de inadimplência por parte do **CLIENTE** do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, as **CONTRATADAS** estarão autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

5.1.1. O **CLIENTE** reconhece que a Central de atendimento disponibilizada pelas **CONTRATADAS** é meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto as **CONTRATADAS**, ou quanto aos serviços prestados pelas **CONTRATADAS**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério das **CONTRATADAS**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus às **CONTRATADAS**, ficando o **CLIENTE** sujeito as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5.1.2. O **CLIENTE**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura das **CONTRATADAS**. Efetuada a visita pelos técnicos das **CONTRATADAS** e constatado que o problema se encontra na rede do **CLIENTE** (computador, rede interna, cabeamento interno, etc.) ou incute exclusivamente ao último, será cobrada Taxa de Visita e Horas Técnicas, em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

5.1.3. A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do **CLIENTE** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **CLIENTE** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via remoto.

5.2. As **CONTRATADAS** eximem-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **CLIENTE** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida pelo suporte técnico.

5.3. As **CONTRATADAS** não garantem, prestação de suporte quando os equipamentos do **CLIENTE** não forem compatíveis ou conhecidos pelas **CONTRATADAS** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas. O **CLIENTE** poderá solicitar uma lista dos hardwares, softwares, sistemas operacionais e protocolos de comunicação compatíveis com o serviço prestado pelas **CONTRATADAS**.

5.4. As **CONTRATADAS** terão o prazo máximo descrito no termo de adesão, contado da reclamação feita pelo **CLIENTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS CONTRATADAS

6.1. A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei n.º 12.965/2014, bem como são deveres das **CONTRATADAS**, dentre outros, os previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:

6.1.1. Conforme preconiza o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, cabe à **PRESTADORA DE SCM** se responsabilizar pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.

6.1.2. Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013.

6.2. Cumprirá às **CONTRATADAS** respeitar a privacidade do **CLIENTE**, de modo que se comprometa a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

6.3. As **CONTRATADAS** se reservam ao direito de alterar, a qualquer momento, o IP (*Internet Protocol*) fixo possivelmente atribuído ao **CLIENTE**, mediante prévia comunicação, a critério das **CONTRATADAS**.

6.4. À **PRESTADORA DE SCM** cumpre fornecer o link de acesso dedicado à internet de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as interrupções do serviço devido à:

6.4.1. Falhas nas instalações ou infraestrutura do **CLIENTE**;

6.4.2. Motivos de força maior ou casos fortuitos;

6.4.3. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento do link;

6.4.4. Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;

6.4.5. Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do **CLIENTE**;

6.4.6. Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo **CLIENTE**;

6.4.7. Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pelas **CONTRATADAS**.

6.5. As **CONTRATADAS** terão o prazo máximo delineado no Termo de Adesão a este contrato, contado da reclamação feita pelo **CLIENTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento, podendo este período ser estendido nas mesmas hipóteses delineadas no item 6.4 acima.

6.6. A **CONTRATADAS** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao **CLIENTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

6.7. As **CONTRATADAS** poderão, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

6.8. As **CONTRATADAS** observarão o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do **CLIENTE**, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar sua proteção conforme os ditames legais.

6.8.1. As **CONTRATADAS** apenas tornarão disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão quando determinado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente ordenada a apresentação de informações relativas ao **CLIENTE**.

6.8.2. A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do **CLIENTE** de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail) pelas **CONTRATADAS** é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do **CLIENTE**, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS CONTRATADAS

7.1. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE**: (i) *conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato*; e (ii) *uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato*, ficando as **CONTRATADAS** isentas da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo **CLIENTE** ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

7.2. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

7.3. Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **PRESTADORA DE SCM** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

7.4. O **CLIENTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, dentre os quais os arrolados no item 6.4. deste instrumento, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo às **CONTRATADAS** qualquer ônus ou penalidade advindos de tais eventualidades.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

8.1. São deveres do **CLIENTE**, dentre outros, os previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como no art. 7º da Lei n.º 12.965/2014.

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento e no Termo de Adesão.

8.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando às **CONTRATADAS** qualquer eventual anormalidade observada.

8.1.3. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam: (i) *utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;* (ii) *preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;* (iii) *efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;* (iv) *providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;* (v) *somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel;* (vi) *levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;* e (vii) *indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição independentemente de qualquer outra sanção.*

8.1.4. Permitir às pessoas designadas pelas **CONTRATADAS** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia.

8.1.5. Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.2. Salvo se tratar de contrato de link dedicado entre empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia, é vedado ao **CLIENTE** o “Compartilhamento do Acesso”, exceto internamente em suas dependências, sendo proibido nas demais hipóteses, como por exemplo, compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, sob as penas do item 8.2.3 deste instrumento.

8.2.1. Neste caso, o suporte prestado pelas **CONTRATADAS** limita-se ao meio de conexão **CONTRATADAS** ao **CLIENTE**, isto é, as **CONTRATADAS** devem somente informar





ao **CLIENTE** os protocolos de conexão e meio físico de acesso, ao passo que a configuração e o gerenciamento ficam sob a responsabilidade do **CLIENTE**.

8.2.2. No caso do **CLIENTE** compartilhar de sua conexão através de rede local, a estabilidade dos serviços contratados poderá ser comprometida em função do uso simultâneo, e de instabilidades provocadas pela rede local construída pelo mesmo, não recaiando responsabilidade alguma às **CONTRATADAS**.

8.2.3. Na hipótese do **CLIENTE** descumprir o delineado no item 8.2, ou seja, compartilhar seu acesso com terceiros fora de sua residência, lhe será aplicada uma multa no importe de 50 (cinquenta) vezes o valor da mensalidade cobrada à época do ilícito, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato e perdas e danos, bem como representação junto à ANATEL.

8.3. É facultado ao **CLIENTE** alterar a escolha do (s) planos contratados. Sobre eventuais alterações poderão incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigentes na oportunidade. Os prazos de fidelidade não cumpridos (se houver) serão acrescidos aos do novo plano contratado. Nas demais hipóteses, se aplicam sobre o plano alterado as regras de cancelamento vigentes.

8.4. O **CLIENTE** é o único responsável (I) pela obtenção e apresentação às **CONTRATADAS** de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio **CLIENTE** e/ou às suas instalações, (II) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (III) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive às **CONTRATADAS**, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do **CLIENTE** para a execução deste Contrato.

8.5. O **CLIENTE** deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pelas **CONTRATADAS**, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

8.6. O **CLIENTE** é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua “rede interna” (meio de conexão às **CONTRATADAS** e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso, bem como pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, *firewall*, não cabendo às **CONTRATADAS** nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de inteira responsabilidade do **CLIENTE** os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (*internet*).

CLÁUSULA NONA - DA FIDELIDADE.

9.1. As **CONTRATADAS** facultam ao **CLIENTE** a fidelização ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, manifestadamente mais vantajosos em relação à contratação





dos serviços sem prazo de permanência mínimo.

9.2. De acordo com o Contrato de Permanência celebrado entre as partes, as **CONTRATADAS** oferecem ao **CLIENTE** a fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes das **CONTRATADAS**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, contado a partir da data de início da fruição dos benefícios.

9.2.1. Na hipótese de o **CLIENTE** desistir da opção de fidelidade contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa estipulada no Contrato de Permanência, corrigida monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha o substituir, valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.

9.2.2. Durante a vigência da fidelidade, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de fidelidade, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita no item 9.2.1 acima.

9.3. Findo o período pré-estabelecido de fidelidade, havendo interesse, e a critério das **CONTRATADAS**, a opção fidelidade poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada, as **CONTRATADAS** não estarão obrigadas a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, desconsiderado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE USO DO SERVIÇO.

10.1. É vedado ao **CLIENTE** utilizar o serviço para:

- a) Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;
- b) Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;
- c) Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem





segredo industrial ou de comunicação;

d) Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole direitos de propriedade intelectual das **CONTRATADAS** ou de terceiros;

e) Obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de *e-mails*, sem anuência do seu titular;

f) Transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos das **CONTRATADAS** ou de terceiros;

g) Obter *software* ou informação de qualquer natureza amparada por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças ou autorizações;

h) Tentar violar sistemas de segurança de informação das **CONTRATADAS** ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computadores conectadas à *Internet*.

i) Enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas ou outra de natureza comercial a uma pluralidade de pessoas sem a prévia solicitação ou o consentimento destas; (I) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não previamente consentidas nem autorizadas pelos receptores, (II) utilizar o resultado de buscas, a que se pode ter acesso através do serviço, com finalidade de vendas, ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a prévia solicitação ou o consentimento destas (III) colocar à disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados captados a partir de listas de distribuição. Práticas estas conhecidas como "spam" ou correntes que gerem uso abusivo dos servidores das **CONTRATADAS** e/ou reiteradas reclamações de assinantes.

j) Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia.

k) A divulgação de imagens e ideias cujo conteúdo seja considerado socialmente condenável ou atente contravalores éticos, morais ou religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do **CLIENTE** ou de terceiros.

l) Compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, ficando as **CONTRATADAS** autorizadas a inspecionar periodicamente as instalações do **CLIENTE**, sem prévio aviso, a fim de manter o bom funcionamento do sistema.

10.2. O **CLIENTE** responderá criminal e civilmente por quaisquer danos causados a terceiros ou a próprias **CONTRATADAS**, pelo descumprimento desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes pactuam, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que o **CLIENTE** remunerará as **CONTRATADAS** nos valores e condições de pagamento ajustados no e condições de pagamento ajustados no “Termo de Adesão”.

11.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avançada, o **CLIENTE** será obrigado ao pagamento de: “(i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.”

11.3. O valor da mensalidade será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do IGP-M, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

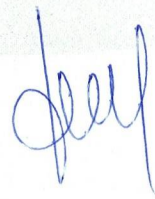
11.4. Para a cobrança dos valores, as **CONTRATADAS** poderão providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CLIENTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA e SPC.

11.5. O não recebimento da cobrança pelo **CLIENTE** não o isenta do devido pagamento. Neste caso, o **CLIENTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar as **CONTRATADAS**, por intermédio de sua Central de Atendimento ou de Relacionamento local.

11.5.1. Os boletos para pagamento serão encaminhados ao **CLIENTE**, por meio impresso ou eletrônico, facultando-se, também, a solicitação de segunda via nos mesmos moldes da primeira e adimplidos na instituição bancária respectiva, vedado o pagamento na sede das **CONTRATADAS**.

11.6. O atraso no pagamento em período superior a 15 (quinze) dias poderá implicar, a critério das **CONTRATADAS**, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, na redução da velocidade e na suspensão parcial e total dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

11.7. Prolongados os atrasos previstos no item 11.6 da presente Cláusula, poderão as **CONTRATADAS** optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.



11.8. O atraso pelo **CLIENTE** no pagamento de qualquer quantia prevista neste instrumento, além das consequências de suspensão parcial e total do próprio serviço, acarreta também, automaticamente, na suspensão da manutenção dos serviços ou manutenção dos equipamentos relacionados à prestação dos serviços, como também na suspensão do atendimento a demais solicitações do cliente (como suspensão temporária, mudança de endereço, transferência de titularidade e migração de plano).

11.9. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CLIENTE** junto às **CONTRATADAS**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CLIENTE** durante o processo de cadastramento.

11.10. A contestação de débito encaminhada pelo **CLIENTE** às **CONTRATADAS** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pelas **CONTRATADAS** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

11.11. O **CLIENTE** terá o prazo máximo 60 (sessenta) dias da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante as **CONTRATADAS**.

11.12. A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **CLIENTE**, as **CONTRATADAS** terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar a resposta.

11.13. O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pelas **CONTRATADAS**.

11.14. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pelas **CONTRATADAS**, fica o **CLIENTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

11.15. As **CONTRATADAS** cientificarão o **CLIENTE** do resultado da contestação do débito.

11.16. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CLIENTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.



11.17. Caso o **CLIENTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, as **CONTRATADAS** se comprometem a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

11.18. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CLIENTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

12.1. Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis às **CONTRATADAS**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CLIENTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = (Vp/1440) \times N$, onde:

a) Vd = Valor do desconto.

b) Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pelas **CONTRATADAS**.

c) N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

d) 1440 = quantidade de minutos em 24 (vinte e quatro) horas (24x60).

12.2. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CLIENTE** às **CONTRATADAS**.

12.3. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

12.4. As **CONTRATADAS** poderão realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site.

12.5 O **CLIENTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.



12.6. Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **CLIENTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **CLIENTE**, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do **CLIENTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.

13.2. Na hipótese de o **CLIENTE** optar pela opção "Fidelidade" do serviço ora contratado, o "Contrato de Permanência" vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, facultando-se às **CONTRATADAS** prorrogar o contrato nos mesmos moldes ou ofertar nova promoção, desobrigando-se, contudo, a conceder o mesmo benefício.

13.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que, na hipótese de "Fidelidade", o **CLIENTE** deverá verificar eventuais condições acerca da multa rescisória existente no contrato de permanência.

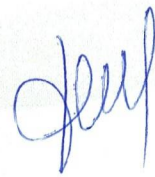
13.3.2. Sem prejuízo das demais providências cabíveis, às **CONTRATADAS** poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se o **CLIENTE** descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidos neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções.

13.3.3. O **CLIENTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço deverá comunicar sua decisão às **CONTRATADAS**, agendando a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à Fidelidade.

13.3.4. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela **PRESTADORA DE SCM**, sem quaisquer ônus a quaisquer das partes, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido, o não recebimento de *link* da prestadora de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da continuidade da prestação do serviço.

13.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modalidade acarretará na imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES



14.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á à indenização por danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANATEL

15.1. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou pelas centrais de atendimento da ANATEL pelos n.os. 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

15.2.1. Sede - Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - Pabx: (55 61) 2312-2000;

15.2.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

15.2.3. Atendimento Documental – Biblioteca - SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade Jequeri/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piedade de Ponte Nova, 30 de dezembro de 2024.

Neide de Magalhães

13 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

Neide de Magalhães

13 SERVICOS DIGITAIS LTDA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC. E PESSOAS JURIDICAS DE

JEQUERI

(X) Registro

() Averbação

Apresentado no dia 14/04/2025 ordem n°
5790 do livro de protocolo.

Quant. de atos praticados: 20 - Atos: 5202-7, 5550-9, 8101-8 (18)

Emol.: R\$ 231,96 - TFI: R\$ 72,33 - RECOMPE: R\$ 17,40 - ISS: R\$ 11,52 - FDMP: R\$ 0,00 -
FEGAJ: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 2,80 - Valor Final: R\$ 336,01

REGISTRADO/AVERBADO sob n.º 912 às folhas 190 a 198 do livro 6 - B.
Jequeri - 14 de abril de 2025.

Leiliane de Jesus Costa
Substituta

Leiliane de Jesus Costa
Escrevente
Registro de Imóveis
Jequeri-MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUERI-MG

Rua Afíeres Martins, 22 - Centro

Jequeri - MG - CEP: 35320-000

Oficial:

Telefone:

Jequeri - MG - CEP: 35320-000

D.º 00000000000000000000

(31) 3877-1383

Registro de Imóveis, Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Jequeri - MG

SELO DE CONSULTA: HYA08668

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1656611677309262

Quantidade de atos praticados: 20 Atos: 5202-7,
5550-9, 8101-8 (18)

Ato(s) praticado(s) por: Leiliane de Jesus Costa -
Substituta

Emol.: R\$ 249,36 - TFI: R\$ 72,33 - RECOMPE: 17,40

Valor final: R\$ 321,69 - ISS: R\$ 11,52

Consulte a validade do selo no site: <http://webgis.tmg.jus.br>

